

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 74, de 2015

Sobre a obrigatoriedade das casas noturnas distribuírem preservativos aos frequentadores e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Joaquim Passarinho

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 74, de 2015, do Deputado Pompeo de Mattos, pretende obrigar casas noturnas a distribuir preservativos e material de consulta sobre doenças sexualmente transmissíveis a todos os seus frequentadores. Entende-se por casas noturnas, dentre outras, boates, danceterias, bailões e similares, que cobram qualquer tipo de ingresso e reservam espaços para danças, com capacidade mínima para quinhentas pessoas.

Como se trata de reapresentação de PL, o subscritor ratifica as razões à época apresentadas pelo autor, ex-Deputado Enio Bacci, sendo uma delas que *todas as pessoas esclarecidas, instituições governamentais, empresas privadas, mas especialmente aqueles que auferem lucros com o setor de diversão, devem ser responsabilizados pela conscientização das massas, para o perigo iminente e ameaçador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).*

O PL percorre o seguinte trâmite: à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na qual foi aprovado parecer pela aprovação, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços (CDEICS) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC- Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inc. VI, cabe a esta Comissão Permanente a análise dessa matéria. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Inicialmente, não se pode deixar de enaltecer a nobre intenção do autor do Projeto de Lei, no sentido de buscar proteger a população que frequenta Casas Noturnas de doenças sexualmente transmissíveis. No entanto, rememore-se o que a Constituição Federal (CF) assevera, em seu Art. 196, onde menciona que a saúde é direito de todos e **dever do estado**, a ser garantido por meio de políticas públicas que proporcione acesso universal e igualitário à população. Sua execução deve ser realizada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF).

Dessa forma, entende-se que há vários atores que se relacionam direta ou indiretamente com a política pública eleita, tornando imprescindível que sejam analisadas as possibilidades práticas dessa ação, a partir da realidade técnica existente. Em razão da volatilidade das ferramentas disponíveis, não é conveniente que lei obrigue determinada pessoa jurídica de direito privado a realizar ação pública preconcebida, sem que ela faça parte de um planejamento maior, que é efetivado pelo Poder Executivo. Logo, se a ação não consta de lei, é fácil alterar sua rota e conseqüente operacionalização, em caso de ineficiência.

Agregue-se a isso que Casas Noturnas são empreendimentos que visam lucro e que atuam no ramo de entretenimento, não auferindo qualquer vantagem em arcar com custo de aquisição e de distribuição de preservativos nos seus estabelecimentos. Mesmo que possa ser solicitado ressarcimento ao poder público do valor deste material, a tendência é que o custo de execução seja maior, em razão da necessidade de fiscalização de todos os passos da operação. Ainda, não se deve minimizar a experiência, a capilaridade do setor público para políticas públicas de saúde, como também a possibilidade de acompanhamento dos órgãos de controle, o que representa redução de despesas.

Finalmente, a proposição legislativa tem impactos sobre tema de especial relevância para esta Comissão, o custo-Brasil. Costumeiramente, denominamos custo-Brasil os aspectos relacionados ao déficit público, gargalos logísticos, carga tributária, custos associados ao trabalho e à previdência, entre outros. No entanto, uma visão mais atual sobre o tema incorpora ao conceito outros fatores, entre eles o custo burocrático e as exigências e procedimentos inúcuos ou excessivos¹ impostos pelo Estado.

A exigência de distribuição de preservativos e material de consulta sobre doenças sexualmente transmissíveis não só exigirá um aparato do Estado para fiscalizar o cumprimento da norma, como também exigirá do empresário despesas adicionais relacionadas ao acompanhamento das fiscalizações e procedimentos para conservação, verificação da validade, controle de estoque, e assim por diante.

No atual cenário econômico-fiscal, é de suma importância que nos concentremos em criar políticas públicas comprovadamente eficientes e que ao mesmo tempo não aumentem o custo já tão elevado associado à prática empresarial no Brasil.

¹ Castor, B. V. J. Custo Brasil: Muito além dos suspeitos habituais. Rev. FAE, Curitiba, v.2, n.2, maio/ago., 1999, p.1-6.

Considerando os argumentos apresentados, ainda que reconhecendo as nobres intenções do Deputado Pompeo de Mattos, voto pela rejeição do **Projeto de Lei nº 74, de 2015**.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputado Joaquim Passarinho
PSD/PA